LEI Nº 152 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000

<u>Súmula</u> - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar gratificação aos integrantes do quadro do magistério.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder ao repasse dos valores apurados junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério – FUNDEF no exercício de 2.000 como bem dispõem as Leis 9.394/96 e 9424/96.

Art. 2º - Tal verba traduz o resultado de operações da administração, não consistindo em parcela a aderir ao salário ou gerar qualquer tipo de direito que não os especificados no presente texto.

Art. 3º - Tal repasse constará dos comprovantes de pagamento com o código **090.**

Art. 4º - O valor apurado deverá ser pago em 1 **(uma)** parcela, juntamente com a remuneração mensal, abatendo-se os tributos de praxe, até 31 de dezembro de 2000.

Art. 5º - A despesa em questão correrá pela dotação 0520.08421882017-3111 vinculada a Diretoria de Educação e Cultura do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA, aos 07 de dezembro de 2.000.

Edison Siena

PREFEITO MUNCIPAL